



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

CRENCIAMENTO N.º 008/2026

Processo Administrativo n.º 0360/2026

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Campo Formoso, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021](#), do Decreto n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS, POR MEIO DE GRUPOS FORMAIS E/OU INFORMAIS — INCLUSIVE GRUPOS REPRESENTADOS POR PESSOA FÍSICA, POR MEIO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE REPRESENTAÇÃO DE SEUS INTEGRANTES, BEM COMO, PESSOAS JURÍDICAS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) COM ATUAÇÃO CULTURAL COMPROVADA, COM O PROPÓSITO DE FOMENTAR A CULTURA LOCAL E VALORIZAR OS TALENTOS ARTÍSTICOS DO MUNICÍPIO, RESIDENTES OU SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO – BA, COM A FINALIDADE DE REALIZAR AÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS VOLTADAS À PROMOÇÃO, VALORIZAÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As inscrições acontecerão a partir da publicação do Edital, no horário compreendido entre as 08h00min e às 13h30min, na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer Campo Formoso, Bahia, com endereço à Rua Floriano Peixoto, Casa Trevo, Centro, Campo Formoso, Bahia, CEP 44.790-000. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos interessados, se dará num prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento, podendo ser prorrogado, a critério da Comissão, com a respectiva publicação do resultado, sempre que ocorrer novas inscrições. O Edital permanecerá aberto.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3.º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 2024.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.4.4. *peças jurídicas reunidas em consórcio*;
 - 2.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.7. A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1 Os interessados poderão encaminhar, por meio eletrônico (Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, através do e-mail turismo@campoformoso.ba.gov.br ou presencialmente, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Campo Formoso, Bahia, com endereço à Rua Floriano Peixoto, Casa Trevo, Centro, Campo Formoso, Bahia, CEP 44.790-000, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.
 - 3.1.1. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços* ;
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º 13.908.702/0001 – 10

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7.º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5.º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.9.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados presencialmente até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
- 4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.doem.org.br/campoformoso e os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, podendo ser solicitado no sítio eletrônico clc@campoformoso.ba.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º 13.908.702/0001 – 10

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: clc@campofормoso.ba.gov.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será 12 meses.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.2. Comprovação de atuação artística ou cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

11.DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIAMENTO

11.1.O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2.Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4.Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5.O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6.Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7.Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8.Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência até 31/12/2026.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.doem.org.br/campoformoso

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Ficha de Inscrição – 2026

13.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

13.5.4. ANEXO IV -Modelo de declarações do requerimento de credenciamento

13.5.5. ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da lei nº 11.488, de 2007.

13.5.6. ANEXO VI - Modelo declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso vi, da lei 14.133/2021).

13.5.7. ANEXO VII Modelo de Declaração de Inexistência de Serviço Público.

Campo Formoso, 10 de junho de 2026.

ISMAEL PEREIRA DA SILVA
Secretario Executivo de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto 234/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços artístico-culturais, por meio de grupos formais e/ou informais — inclusive grupos representados por pessoa física, por meio de declaração formal de representação de seus integrantes, bem como pessoas jurídicas, microempreendedores individuais (MEIs) com atuação cultural comprovada, com o propósito de fomentar a cultura local e valorizar os talentos artísticos do município, residentes ou sediados no município de Campo Formoso – BA, com a finalidade de realizar ações artísticas e culturais voltadas à promoção, valorização e difusão da cultura local.

Do prazo de vigência do contrato:

1.2. O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do Município.

1.3. A contratação será realizada através de **Credenciamento Público**, com fundamento na hipótese do artigo 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. Os eventos, descrição, quantidade de apresentações e período acerca dos eventos artísticos-culturais, encontram-se anexos a este Termo de Referência.

1.5. O objeto em questão não se configura como serviço contínuo, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/21.

1.6. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

1.6.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 233.500,00 (Duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários apostos nos autos do Processo Administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. DE MED.	QUANT.	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	Contratação de grupos artísticos-culturais, com 10 membros, prestação de serviços nos eventos municipais, tais como Festivais	UNI.	50 (cinquenta) apresentações	3.500,00	175.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10

	Quadrilhas na se interior; Apresentações te alusivas ao Dia Crianças Programação Cu dos Fe Natalinos.				
2	Contratação de g culturais, com 8 membros, prestação de se nos eventos município, tais c Projeto Expo Café com Cultu Ação cultural a ao Dia da Consc Negra.	UNI.	26 (vinte e seis) apresentações.	2.250,00	58.500,00
TOTAL ESTIMADO:		R\$233.500,00			

1.7. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR.

1.7.1. Conforme o art. 23 da Lei 14.133/2021, o método estatístico aplicado para definição do valor no credenciamento será o recolhimento de preços praticados no mercado a partir de fontes confiáveis, como contratações similares realizadas pela Administração Pública, pesquisas com valores praticados em contratos vigentes e pesquisas publicadas em mídias especializadas, pesquisa direta com fornecedores capacitados. Como no credenciamento **não há disputa de preços (como em licitações comuns)** todos os interessados que atenderem aos critérios técnicos e legais serão habilitados, **desde que aceitem prestar o serviço pelo valor previamente estimado pela Administração.** Por isso, a **estimativa de preço precisa ser justa e condizente com o mercado**, para atrair os credenciados e garantir economicidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de promover o acesso democrático à cultura no município de Campo Formoso-BA, assegurando que todas as camadas da população, independentemente de sua condição social, localização geográfica ou nível de escolaridade, tenham a oportunidade de vivenciar, apreciar e participar ativamente de manifestações artísticas e culturais.

A administração pública municipal identifica a necessidade de realizar eventos, oficinas, apresentações, exposições, e outras atividades culturais em diferentes bairros e comunidades do município. Para tanto, faz-se necessária a contratação de: artistas (na qualidade de pessoas físicas, quando representando grupos coletivos mediante declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

formal de nomeação), pessoas jurídicas, microempreendedores individuais (MEIs) com atuação cultural e grupos artísticos e culturais, formalizados ou não formalizados, com residência ou sede no município de Campo Formoso/BA. A justificativa para a prioridade de contratação de pessoas residentes no Município é compreensível por diversos fundamentos de ordem legal, social, econômica e estratégica, compatíveis com os objetivos da administração pública local. Dentre eles: valorização da cultura e dos saberes locais; fomento à economia local e geração de renda; ampliação do acesso de grupos tradicionalmente minoritários; amparo legal e interesse público.

Antes de tudo, para que tal contratação ocorra é necessário compreender que as ações culturais desempenham um papel fundamental e versátil na sociedade contemporânea. Elas são ferramentas poderosas de formação cidadã, pois estimulam o pensamento crítico, promovem o respeito à diversidade e reforçam valores de convivência, solidariedade e responsabilidade coletiva. Sob o ponto de vista econômico, esta contratação movimentada a chamada economia criativa, gerando emprego e renda para artistas, técnicos, produtores, educadores, comunicadores e outros profissionais do setor.

Ainda, sobre as manifestações culturais, estas, estão diretamente alinhadas às diretrizes das políticas públicas de cultura, consolidando-se como instrumentos estratégicos para a efetivação do direito à cultura e para a descentralização do acesso a bens e serviços culturais. O Sistema Nacional de Cultura (SNC), por exemplo, estabelece princípios fundamentais como a gestão democrática da cultura, a valorização da diversidade cultural brasileira, a transversalidade das políticas culturais e a articulação entre os entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Além do SNC, tais ações podem estar vinculadas a marcos legais recentes e fundamentais para o fortalecimento do setor cultural, como a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020). Nesse contexto, é de fundamental importância também, a referência ao Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 034/2023, que tem como principal finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico do município de Campo Formoso, assegurando o pleno exercício dos direitos culturais.

Ademais, é relevante mencionar a integração entre cultura e educação, estabelecendo e fortalecendo o entendimento da arte como linguagem e ferramenta de expressão crítica, contribuindo para a formação integral dos indivíduos. Vale salientar que as ações da Secretaria Municipal de Educação desempenham um papel central na consolidação de políticas culturais sustentáveis, especialmente no que se refere à formação de público, à valorização da cultura como componente essencial da cidadania e ao desenvolvimento de competências criativas desde os primeiros anos de vida. O entrelaçamento entre cultura e educação não apenas enriquece os processos pedagógicos, mas também potencializa o impacto social da arte, transformando-a em ferramenta de inclusão e diálogo.

Ao integrar práticas artísticas aos currículos escolares e ambientes de aprendizagem, amplia-se o repertório simbólico dos estudantes e cria-se uma base sólida para o consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

crítico e a produção cultural consciente. Dessa forma, a articulação entre educação e cultura torna-se um dos pilares para a construção de uma sociedade mais crítica, criativa e socialmente engajada.

Portanto, investir na realização de ações artísticas e culturais em Campo Formoso-BA, é apostar na construção de uma sociedade mais sensível, diversa e profundamente enraizada em sua identidade. É reconhecer que a cultura não é um adorno, mas sim uma força vital para o desenvolvimento social, econômico e humano.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

A solução proposta consiste na realização de credenciamento de grupos artísticos, incluindo grupos informais — desde que representados por pessoa física mediante declaração formal de nomeação —, bem como pessoas jurídicas e microempreendedores individuais (MEIs) com atuação comprovada no campo cultural demandado.

O credenciamento será voltado exclusivamente a residentes ou sediados no município de Campo Formoso – BA, com o intuito de atender, de forma estratégica, aos objetivos culturais, sociais e econômicos estabelecidos pela gestão municipal.

A escolha do credenciamento como modelo de contratação revela-se a solução mais adequada diante de fatores estratégicos, legais e operacionais, permitindo ampla participação, observância do princípio da impessoalidade, flexibilidade na contratação conforme demanda e fomento direto às expressões culturais locais e regionais.

A adoção do credenciamento como modelo desta contratação se apresenta como a melhor solução por diversos fatores estratégicos, legais e operacionais.

Primeiramente, o credenciamento garante ampla participação e isonomia entre os interessados, permitindo que artistas, coletivos e grupos culturais — formais ou informais — tenham a oportunidade de integrar a programação cultural do município de forma transparente e democrática.

Além disso, trata-se de um instrumento que assegura agilidade e flexibilidade na contratação, o que é fundamental para o planejamento e execução de uma agenda cultural dinâmica e diversificada, adaptada às realidades locais. Outro ponto essencial é que essa modalidade favorece a valorização da cultura local, ao estimular a participação de grupos enraizados na comunidade, fortalecendo a identidade cultural e promovendo a inclusão social. Isso vai ao encontro das políticas públicas de fomento à cultura, previstas no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Por fim, o credenciamento está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, sendo, portanto, uma solução juridicamente segura e administrativamente eficaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: (Art. 62, I e Art. 66, Lei 14.133/21):

4.1 – Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

4.1.1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

a) CPF e RG do representante ou documento equivalente com foto (ex.: carteira de habilitação);

b) Comprovantes de representação de grupo, mediante a apresentação de um Termo de Representação, que deverá ser assinado por todos os membros do grupo representado, acompanhado da Declaração de Representação — documento formal que indica quem está autorizado a representar o grupo, entidade, empresa ou coletivo. Essa declaração é especialmente relevante em casos em que não há personalidade jurídica formal ou, mesmo havendo, quando se faz necessário identificar claramente quem está autorizado a falar em nome da organização;

c) Comprovante de residência atualizado, emitido no máximo 90 (noventa) dias, que ateste domicílio no município de Campo Formoso – BA;

4.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;

b) Ato Construtivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- c) Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante (CND MUNICIPAL); PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000, CNPJ Nº. 13.908.702/0001;
- d) Regularidade com a Fazenda Estadual (CND ESTADUAL);
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (CND FEDERAL);
- f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CND TRABALHISTA);
- g) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS (FGTS);

4.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial.

5. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Documento de Identificação do Sócios e Administradores (RG);
- b) Comprovante de Endereço do Sócios e Administradores, emitido no máximo 90 (noventa) dias, que ateste domicílio no município de Campo Formoso – BA;
- c) Outros documentos necessários à contratação.

6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Deve conter registros que comprovem a experiência nas áreas artísticas ou culturais compatíveis com o objeto do credenciamento, para todos os credenciados, tais como:
 - a) Portfólio ou comprovação de atuação cultural, folders, vídeos, fotos, links, reportagens, certificados de participação, ou outros documentos que evidenciem a atuação cultural do interessado.
 - b) Declarações de instituições culturais, escolas, entidades públicas ou privadas reconhecendo a atuação do proponente.

6.1. Currículo artístico-cultural ou histórico do grupo:

- a) Para pessoas físicas (representantes de grupos informais, mediante declaração de nomeação dos integrantes): currículo detalhado com experiências, oficinas, eventos ou projetos realizados.
- b) Para pessoas jurídicas/MEI: histórico institucional com descrição da atuação cultural.
- c) Para grupos culturais informais: breve memorial descritivo das atividades desenvolvidas.

6.2. Documento que comprove residência ou sede no município de Campo Formoso – BA, podendo ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

- a) Comprovante de residência da empresa ou sede da pessoa jurídica;
- b) Declaração assinada com endereço, acompanhada de documento comprobatório (conta, correspondência, etc.), para representante de grupo informal – Pessoa Física.

6.3. PARA PESSOAS FÍSICAS

6.3.1. Comprovação de atuação na área cultural por pelo menos 6 meses, mediante Declaração de Representação (documento formal que indica quem está autorizado a representar um grupo, entidade, empresa ou coletivo, especialmente em situações em que não há personalidade jurídica formal, ou mesmo quando há, mas é necessário indicar quem fala em nome dela).

6.4. PARA PESSOAS JURÍDICAS (INCLUINDO MEI)

- a) CNPJ ativo com CNAE compatível com atividades artísticas ou culturais;
- b) Contrato social, estatuto ou documento equivalente (ou Certificado do MEI);
- c) Comprovação de atuação na área cultural por pelo menos 6 meses;
- d) Indicação de representante legal com poderes para assinar contratos;
- e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

6.5. PARA GRUPOS CULTURAIS INFORMAIS

Declaração de constituição do grupo, assinada por ao menos dois integrantes, contendo:

- a) Nome do grupo;
- b) Tempo de atuação;
- c) Nome e CPF do representante;
- d) Breve histórico da atuação.

Documentação pessoal do representante (RG e CPF).

Comprovação da atuação artística ou cultural do grupo.

Declaração de residência do grupo em Campo Formoso – BA.

6.6 Declaração de residência/sede em Campo Formoso – BA, documento que comprove residência ou sede no município, podendo ser:

- a) Comprovante de residência ou sede;
- b) Declaração assinada com endereço, acompanhada de documento comprobatório (conta, correspondência, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

7. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.º 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

7.1. Declaração firmada pelo credenciado nos termos do modelo que integrará em anexo o Edital/Aviso desta demanda, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, igualmente declarar que não emprega, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. A execução das ações artísticas e culturais será realizada conforme demanda apresentada pela Administração Pública Municipal, não implicando, por parte do Município, obrigação de contratação mínima.

8.2. As atividades a serem executadas incluem, entre outras, apresentações musicais, teatrais, de dança, exposições, oficinas, rodas de conversa, performances e demais expressões culturais de relevância local.

8.3. A convocação dos credenciados ocorrerá mediante ordem de execução ou instrumento equivalente.

8.4. A Administração poderá distribuir as contratações de maneira equitativa, buscando garantir a pluralidade cultural e a diversidade de expressões artísticas do município.

8.5. Os serviços deverão ser prestados com qualidade artística compatível com o objetivo cultural proposto, pontualidade, respeito ao público e às normas de segurança.

Serão considerados como indicadores de desempenho:

- a) Cumprimento do horário e local designados;
- b) Adequação da apresentação à proposta credenciada;
- c) Satisfação do público (quando aferida);
- d) Ausência de reclamações ou ocorrências negativas.
- e) O descumprimento poderá acarretar a aplicação de advertência, suspensão temporária ou exclusão do credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

9.1. DA CONTRATANTE.

9.1.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento;

9.1.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; 9.1.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto pela contratada não observar a forma estipulada no Termo de referência e no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando foro caso;

9.1.5. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

9.1.6. Estabelecer critérios técnicos rigorosos para o credenciamento, assegurando que os profissionais e/ou empresas selecionados possuam qualificação compatível com a natureza e a complexidade das atividades culturais a serem desenvolvidas;

9.1.7. Divulgar amplamente o processo de credenciamento, garantindo a transparência e a isonomia na seleção dos proponentes, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

9.1.8. Analisar a documentação técnica apresentada pelos credenciados, com base em critérios objetivos previamente definidos em edital, tais como: portfólio de projetos realizados, formação técnica ou acadêmica, experiência comprovada na área cultural específica, entre outros;

9.1.9. Zelar pela qualidade e conformidade das atividades culturais credenciadas, podendo, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos ou documentação complementar que comprove a manutenção dos requisitos técnicos exigidos;

9.1.10. Efetuar a convocação dos credenciados de acordo com a demanda e programação cultural, respeitando a ordem de classificação técnica quando aplicável e observando critérios de distribuição equitativa e valorização da diversidade cultural;

9.1.11. Monitorar e avaliar a execução das atividades culturais, com base em indicadores de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos previamente, podendo aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual ou comprometimento da qualidade técnica.

9.1.12. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

9.2. DO CONTRATADO

9.2.1. São obrigações do CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos, conforme Termo de referência e contrato, bem como, nos termos da sua proposta;

9.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir com todas as obrigações trabalhista, previdenciárias e acidentárias relativas aos seus colaboradores que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

9.2.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópias das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativas aos colaboradores alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

9.2.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus membros e colaboradores à CONTRATANTE, e /ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

9.2.5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

9.2.6. Manter atualizados todos os dados cadastrais fornecidos no ato do credenciamento, incluindo, mas não se limitando a: endereço, telefone, e-mail, dados bancários, documentação comprobatória de qualificação técnica, certidões, e demais informações relevantes ao processo;

9.2.7. Comunicar formalmente à Contratante qualquer alteração em seus dados cadastrais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ocorrência da alteração, mediante envio de documentação comprobatória atualizada;

9.2.8. Reconhecer que a omissão ou atraso na atualização dos dados cadastrais poderá implicar na suspensão temporária do credenciamento, impedimento de novas convocações ou, em casos reiterados, no descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis;

9.2.9. Responder integralmente por eventuais prejuízos decorrentes da desatualização de seus dados cadastrais, inclusive quanto a comunicações não recebidas, pagamentos indevidamente processados ou impossibilidade de cumprimento de prazos por falha de contato.

9.2.10. Da Responsabilidade sobre Encargos Trabalhistas e Obrigações Legais

9.2.10.1. O Contratado reconhece, desde já, que a execução das atividades culturais objeto deste credenciamento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a Contratante, seja em relação ao próprio Contratado, seja em relação a seus prepostos, colaboradores, artistas, técnicos ou quaisquer terceiros por ele envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

9.2.10.2. Caberá exclusivamente ao Contratado a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos sociais decorrentes da contratação, admissão e gestão de pessoal necessário à execução das atividades credenciadas.

9.2.10.3. A Contratante não responderá, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer débitos ou responsabilidades decorrentes de relações estabelecidas entre o Contratado e seus empregados, representados ou subcontratados, ainda que estes atuem diretamente na execução das atividades culturais credenciadas.

9.2.10.4. Eventual condenação judicial ou administrativa imposta à Contratante em razão de descumprimento de obrigações legais por parte do Contratado poderá ensejar regresso imediato contra este, acrescido de atualização monetária, juros legais, custas e honorários advocatícios.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.3.1. O gestor do contrato será o Senhor Joel Fernandes de Sena – Gerente de Cultura, Decreto nº097/2025, e o fiscal administrativo do contrato será a Senhora Jinalva de Souza Oliveira - Assistente de Conservação de Equipamentos Públicos para Práticas Esportivas, Decreto nº097/2025.

10.1.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

10.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4. Somente a contratada será responsável pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. DO PAGAMENTO

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A forma de pagamento do município de Campo Formoso é por empenho de despesas;

11.2. A fiscalização do Município somente atestará a prestação dos serviços;

11.3. O setor responsável somente liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pelo CONTRATADO todas as condições pactuadas.

11.4. O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal fatura, devidamente atestada pelo fiscal da secretaria responsável;

11.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o cumprimento total da demanda de apresentações, mediante o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato ao prazo aqui estipulado;

11.6. As notas fiscais /fatura deverão estar acompanhadas das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

11.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do Contratado, devendo esta informar o Nome do Banco e número da Agência e da conta Corrente, como também, constá-los no Próprio Recibo fiscal;

11.8. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Campo Formoso efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda a sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento;

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa eventualmente contratada e de seu representante legal, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5. A contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO ficará sujeito à multa compensatória nas seguintes situações:

- Compensatória, para infrações descritas nas alíneas “h” a “l”, de 15% a 25% do valor do contrato;
- Compensatória, para inexecução total do contrato previstas nas alíneas “c” e “g”, de 15% a 25% do valor do contrato;
- Para infrações descritas nas alíneas “b”, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato;
- Para infrações descritas nas alíneas “d” a “f”, a multa será de 7% a 15% do valor do contrato; para infrações descritas nas alíneas “h” a “l”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato, além da aplicação de outras penalidades decorrentes e das sanções cíveis e criminais;
- Para infrações descritas nas alíneas “a”, a multa será de 1% a 7% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” e “g”, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave §5º do art. 156 da Lei 14.133/21.

m) Realizar as atividades culturais credenciadas rigorosamente nas datas, locais e horários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

previamente estabelecidos pela Contratante, conforme convocação formal e cronograma acordado;

n) Zelar pela pontualidade e integral execução das atividades, devendo comparecer ao local com antecedência razoável, garantindo a preparação adequada e o início pontual da apresentação ou atividade;

o) Reconhecer que o não comparecimento ou o descumprimento injustificado dos horários estipulados configura inadimplemento contratual, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da apresentação ou atividade descumprida;
- Em caso de reincidência, suspensão do credenciamento por até 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;
- Em situações graves ou reiteradas, rescisão do credenciamento e impedimento de participação em futuros processos seletivos promovidos pela Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

p) Eventuais impedimentos para a execução da atividade deverão ser comunicados formalmente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devidamente justificados e comprovados, ficando a critério exclusivo da Contratante aceitar ou não a justificativa.

A sanção de advertência, por escrito, será aplicada sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais a empresa haja concorrido. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante. O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem. As multas previstas na alínea poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

b) A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 2138 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

a) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campo Formoso-BA, 02 de junho de 2026.

Jeanderson Bizerra da Silva
Assistente de Promoção de Manifestações Populares
Decreto nº 097/2025
Número de matrícula: 12040

Aprovo em, 02 de junho de 2026.

Ismael Pereira da Silva
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 234/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10

Anexo

EVENTO: Festival de Quadrilhas na sede e
Festival de Quadrilhas no interior

DESCRIÇÕES DAS APRESENTAÇÕES:

A quadrilha é um gênero de dança e manifestação cultural popular brasileira tradicionalmente associada às festas juninas, especialmente nos meses de junho e julho. Derivada das danças de salão europeias do século XIX, como a quadrille francesa, a quadrilha foi incorporada ao folclore brasileiro com

adaptações rítmicas, musicais e coreográficas, tornando-se uma expressão típica das festividades de São João, São Pedro e Santo Antônio.

No Brasil, a quadrilha é caracterizada por coreografias em pares, conduzidas por um "marcador", que orienta os passos com comandos bem-humorados e, muitas vezes, rimados, como "olha o balancê!", "anavantur!", "anarriê!" e "olha a chuva!". Os dançarinos se vestem com trajes caipiras, simbolizando a vida rural, e a apresentação normalmente encena um casamento matuto, com personagens como o noivo, a noiva, o padrinho e o delegado.

Musicalmente, a quadrilha é acompanhada por ritmos típicos nordestinos, como o xote e baião, com instrumentos como sanfona, triângulo e zabumba. A música é alegre e animada, reforçando o caráter festivo e coletivo da dança.

A quadrilha, além de ser uma forma de entretenimento, é também uma expressão de identidade cultural, social e regional, especialmente no Nordeste do Brasil, onde é celebrada com concursos e festivais que movimentam comunidades inteiras.

Especificações: Grupos com 10 a 20 membros

Período: Mês de junho

Data: A definir

Quantidade de apresentações: 20 apresentações

Tipo de evento: Evento de grande porte

EVENTO: Expo Arte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10

DESCRIÇÕES DAS APRESENTAÇÕES:

A Expo Arte é um evento de caráter cultural, artístico e expositivo que tem como objetivo valorizar, promover e divulgar diversas formas de expressão artística, reunindo artistas, grupos culturais e o público em um espaço comum de apreciação, troca e integração. Trata-se de uma mostra multidisciplinar que pode incluir manifestações visuais, cênicas, literárias e artesanais.

Durante uma Expo Arte, é comum a apresentação das seguintes atividades:

Exposições de artes visuais: pinturas, fotografias, esculturas, desenhos e instalações;
Artesanato: trabalhos manuais típicos, como bordados, cerâmica, arte em madeira, entre outros;
Apresentações teatrais e de dança: coreografias folclóricas, contemporâneas e populares;
Literatura e poesia: lançamentos de livros, sarais e recitais;
Oficinas e atividades interativas: voltadas à formação e à participação do público.

Especificações: Grupos com 8 a 10 membros

Período: Mês de julho

Data: 01/07 a 30/07

Quantidade de apresentações: 08 apresentações

Tipo de evento: Evento de pequeno porte

EVENTO: Café com Cultura

DESCRIÇÕES DAS APRESENTAÇÕES:

O Café com Cultura é um evento de cunho cultural, artístico e social, geralmente realizado em ambientes acolhedores e informais, como praças, bibliotecas, centros culturais, escolas ou auditórios. Seu principal objetivo é promover o encontro entre artistas e comunidade, incentivando o acesso à cultura, à arte, recitais, rodas de conversa, exposições e outras atividades culturais.

Esse tipo de evento costuma valorizar a produção artística local e regional, promover a democratização da cultura e a integração entre diferentes expressões artísticas. Atividades comumente apresentadas em um Café com Cultura:

- Recitais de poesia e literatura;
- Sarais artísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- Exposições de arte e fotografia;
- Apresentações teatrais ou performáticas de pequeno porte;
- Rodas de conversa com artistas, escritores e agentes culturais;
- Danças folclóricas;
- Degustação de café.

O Café com Cultura, portanto, é um espaço de valorização da cultura em sua forma acolhedora, promovendo encontros entre arte, convivência e reflexão. Seu foco favorece a escuta sensível, o estímulo à produção artística e o fortalecimento do vínculo entre comunidade e cultura.

Especificações: Grupos com 8 a 10 membros

Período: 2026

Quantidade de apresentações: 10 apresentações

Tipo de evento: Evento de pequeno porte

EVENTO: Apresentações teatrais alusivas aos Dia das Crianças na sede e interior

DESCRIÇÕES DAS APRESENTAÇÕES

As Apresentações Teatrais alusivas ao Dia das Crianças, realizadas tanto na sede quanto nas localidades do interior do município, constituem ações culturais e educativas voltadas ao público infantil, com o objetivo de celebrar a data de maneira lúdica, inclusive formativa. Essas apresentações integram a programação comemorativa do Dia das Crianças, contribuindo para a valorização da infância, o acesso à cultura e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Essas atividades geralmente ocorrem em espaços públicos, escolas, praças ou centros comunitários, e são pensadas para alcançar o maior número possível de crianças, respeitando as características socioculturais de cada localidade.

Conteúdos apresentados:

Espectáculos teatrais infantis com temáticas educativas, contos clássicos adaptados, fábulas, histórias regionais ou de autoria local; Encenações com palhaços, bonecos, contadores de histórias e personagens do imaginário infantil; Interações lúdicas com o público, como jogos cênicos, brincadeiras dramatizadas e performances participativas. Atividades integradas com pintura facial, recreação e distribuição de brindes, ampliando o caráter festivo do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

Gêneros musicais utilizados nas apresentações:

A trilha sonora das apresentações é cuidadosamente selecionada para dialogar com o universo infantil, promovendo a atenção, o encantamento e a interação das crianças. Os gêneros e estilos musicais mais comuns, destacam-se:

Canções infantis populares – como “A Barata”, “Ciranda Cirandinha”, “O Cravo e a Faveleta”, entre outras, que estimulam o canto coletivo e a memória afetiva;

Músicas de teatro infantil – compostas especialmente para as cenas, com ritmos alegres e letras educativas;

Marchinhas infantis e cirandas – que remetem à ludicidade e ao brincar tradicional;

Trilhas sonoras de desenhos animados e filmes infantis – utilizadas como recurso de reconhecimento e conexão com o público;

Música instrumental leve – usada como ambientação para transições de cenas e narrações.

As apresentações teatrais em comemoração ao Dia das Crianças são, portanto, eventos de grande relevância sociocultural, que unem arte, educação e entretenimento, promovendo o direito das crianças à cultura, ao lazer e à expressão criativa, tanto na área urbana quanto nas comunidades rurais do município.

Especificações: Grupos com 10 a 20 membros

Período: Mês de outubro

Data: 01/10 a 30/10

Quantidade de apresentações: 15 apresentações

Tipo de evento: Evento de grande porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

EVENTO: Ação cultural alusiva ao Dia da Consciência Negra

DESCRIÇÕES DAS APRESENTAÇÕES

A Ação Cultural alusiva ao Dia da Consciência Negra é uma iniciativa voltada à valorização da história, cultura e identidade afro-brasileira, promovida como parte das comemorações do Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro. A ação tem como objetivo principal estimular a reflexão sobre a contribuição do povo negro na formação da sociedade brasileira, combater o racismo estrutural e exaltar a diversidade cultural e étnica. Essas atividades são realizadas em escolas, praças, centros culturais, comunidades urbanas e rurais, e envolvem a participação ativa de estudantes, artistas, educadores e coletivos culturais e representantes da comunidade negra local.

Conteúdos comumente apresentados:

Apresentações teatrais, encenações históricas e performances poéticas com temas ligados à luta contra o racismo, à ancestralidade e às tradições afro-brasileiras; Palestras, rodas de conversa e debates sobre igualdade racial, resistência negra, valorização da cultura afro e inclusão social; Desfiles e apresentações de moda afro, com foco na estética e identidade; Dança afro-brasileira, incluindo capoeira, maracatu, afoxé, samba de roda e outras manifestações populares de matriz africana; Exposição de arte, artesanato e gastronomia afrodescendente, valorizando saberes e fazeres tradicionais.

A programação musical da ação cultural é cuidadosamente elaborada para refletir a riqueza e a resistência da cultura afro-brasileira, com destaque para gêneros que têm origem e forte influência africana:

Samba e samba de roda – símbolos da resistência cultural negra e da identidade nacional;

Maracatu, coco e jongo – ritmos tradicionais de matriz afro que expressam história e ancestralidade;

Afoxé e ijexá – gêneros ligados aos cultos afro-brasileiros e blocos afros, especialmente no contexto baiano;

Capoeira (toques e ladainhas) – manifestações que integram música, dança e luta;

Reggae – com mensagens de resistência, igualdade e consciência social;

Hip hop e rap – gêneros urbanos que tratam de questões sociais e raciais, especialmente voltados às juventudes negras;

Música instrumental afro-brasileira – com percussão marcante e influência dos instrumentos africanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10

A Ação Cultural do Dia da Consciência Negra, portanto, é um espaço de expressão, reconhecimento e empoderamento, que reafirma a importância da cultura afro-brasileira na construção da identidade nacional e promove a inclusão, o respeito à diversidade e a valorização da memória histórica.

Especificações: Grupos com 08 a 10 membros

Período: Mês de novembro

Data: 01/11 a 30/11

Quantidade de apresentações: 08 apresentações

Tipo de evento: Evento de pequeno porte

EVENTO: Programação Cultural dos Festejos Natalinos

DESCRIÇÕES DAS APRESENTAÇÕES

A Programação Cultural dos Festejos Natalinos é um conjunto de atividades artísticas e culturais realizadas durante o período que antecede o Natal, promovido por instituições públicas ou privadas com o objetivo de celebrar o espírito natalino, fortalecer os laços comunitários, valorizar as tradições locais e oferecer entretenimento acessível à população. Essas programações costumam ocorrer em espaços públicos como praças, ruas, centros culturais, igrejas e escolas, sendo especialmente voltadas para públicos diversos, incluindo crianças, jovens e idosos.

Atividades comumente apresentadas:

Espectáculos teatrais e encenações do nascimento de Jesus (auto de Natal), pastiches e peças infantis temáticas;

Desfiles e cortejos natalinos, com presença de personagens como Papai Noel, anjos e duendes;

Apresentações de dança e balé com coreografias temáticas (como "O Quebra-Nozes");

Cantatas natalinas realizadas por grupos escolares, religiosos ou comunitários;

Feiras e exposições de artesanato natalino e gastronomia típica;

Iluminação e decoração de espaços públicos, com programação cultural integrada;

Atividades lúdicas e interativas para crianças, como oficinas, contação de histórias e jogos de bonecos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 - 10

A Programação Cultural dos Festejos Natalinos, portanto, é uma celebração que utiliza arte, cultura e convivência, promovendo o espírito de fraternidade e renovação característico do Natal, ao mesmo tempo em que valoriza os talentos locais e fomenta a participação da comunidade nas atividades culturais do município.

Especificações: Grupos com 10 a 20 membros

Período: Mês de dezembro

Data: 01/12 a 31/12

Quantidade de apresentações: 15 apresentações

Tipo de evento: Evento de grande porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO II

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS, POR MEIO DE GRUPOS FORMAIS E/OU INFORMAIS — INCLUSIVE GRUPOS REPRESENTADOS POR PESSOA FÍSICA, POR MEIO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE REPRESENTAÇÃO DE SEUS INTEGRANTES, BEM COMO PESSOAS JURÍDICAS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) COM ATUAÇÃO CULTURAL COMPROVADA, COM O PROPÓSITO DE FOMENTAR A CULTURA LOCAL E VALORIZAR OS TALENTOS ARTÍSTICOS DO MUNICÍPIO, RESIDENTES OU SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO – BA

FICHA DE INSCRIÇÃO - 2026

Nome completo	
Apelido	Idade
Documento: RG/CPF/CNH	Contato
Endereço	Cidade
Atividade/Ramo:	
Filiado a Cooperativa ou Associação:	
Possui Empresa () sim () não CNPJ:	
Micro Empreendedor Individual - MEI () sim () não CNPJ:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO III- TERMO CONTRATO MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA	Nº 008/2026
Processo Administrativo	Nº XX/2026

TERMO DE ADESÃO Nº ____ /2026 - DO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO/BA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento O Município de Campo Formoso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.908.702/0001-10, com sede à Praça da Bandeira 55, Centro, Campo Formoso - BA, neste ato representado por seu Gestor, portador do RG sob o nº xxxxxxxx SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a....., pessoa jurídica de direito privado, com sede, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual sob nº e inscrição municipal sob o nº, neste ato representada pelo (a) Senhor....., portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, residente e domiciliada na, doravante denominada de CONTRATADA, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo nº OXX/2026**, resolvem e acordam na celebração do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS, POR MEIO DE GRUPOS FORMAIS E/OU INFORMAIS — INCLUSIVE GRUPOS REPRESENTADOS POR PESSOA FÍSICA, POR MEIO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE REPRESENTAÇÃO DE SEUS INTEGRANTES, BEM COMO PESSOAS JURÍDICAS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) COM ATUAÇÃO CULTURAL COMPROVADA, COM O PROPÓSITO DE FOMENTAR A CULTURA LOCAL E VALORIZAR OS TALENTOS ARTÍSTICOS DO MUNICÍPIO, RESIDENTES OU SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO – BA**, de acordo com os preços, especificações e valores estabelecidos no edital.

§ 1º Havendo um número de pessoas pessoa jurídica credenciadas maior que a demanda, será realizado uma rotatividade ou estabelecer cotas entre eles, respeitando a ordem de credenciamento, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital. Cada prestador terá um valor estimado para contratação que será de R\$.....(por extenso) mensal, perfazendo um valor global de R\$.....(por extenso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

§ 1º O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal

§ 2º Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 3º Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 4º Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela, Clausula Primeira.

§ 5º Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato para prestação de serviços terá duração até 31/12/2026, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os critérios estabelecidos na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 2138 – DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Unitário devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por grupos devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no futuro Contrato;

b) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- d) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do Contrato.
- f) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários;
- h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente;
- i) A Credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 dias a contar da assinatura do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 14.133/21;
- b) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à prestação do serviço;
- c) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADAS oriundos do serviço prestado;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- f) Será facultada à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos termos da Lei nº 14.133/21, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

Parágrafo Único: Será assegurado à parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA: VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Formoso, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Formoso – Bahia, de de 2026.

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI N.º 11.488, DE 2007.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Credenciamento n.º 008/2026

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Credenciamento n.º 008/2026**, promovido pela Prefeitura de Municipal de Campo Formoso - BA, que a empresa _____ - CNPJ n. _____, com sede (ou domicílio) no endereço _____, por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º.

Campo Formoso - BA, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO VI

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Credenciamento nº 008/2026

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

Campo Formoso - BA, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ N.º), sediada no (a) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Campo Formoso - BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Campo Formoso - BA, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

DECLARAÇÃO

A signatária _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, declara par aos devidos fins que:

- ✓ está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- ✓ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Campo Formoso - BA, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital